ste documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 24/08/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: CBFBD651-FF51C2D8-993C3E97-3362AE32
ssinac	te http
<u>Б</u>	is o
umento	acesse
goor	ncia
Este	Para conferênc
	Para

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
0

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 130/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12402/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Simeão Garcia do Nascimento (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2982/2023-MP/RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tonantins. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do município de Tonantins, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Simeão Garcia do Nascimento Prefeito Municipal, à época em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e §§2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas;
- 11- Ata: 29^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 22 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

	Ñ
	5
	뀌
	Ñ
	36
က	33
\sim	br/spede e informe o códiao: CBFBD651-FF51C2D8-993C3E97-3362AE32
ĭ	9
8	ш
õ	ũ
4	ဗ္က
Ò	8
Ε	δį
ē	φ
ഗ	۵
Ő	Ñ
É	2
Z	ά
Ă	Ψ
(C)	4
Ś	Ξ
Ō	55
Δ	۵
ഗ	面
ш	بِيا
\supset	ŭ
വ	O
$\overline{\mathbf{c}}$	ö
$\bar{\Box}$	ğ
Ō	₫
ã	Š,
'n	~
=	6
=	ne
ー フ	Ē
⋖	٥
Z	₫
0	a
Ŋ	0
₹	ŏ
?	ě
⋖	SC
⋖	ž
Ϋ́	2
⋖	>
$\overline{}$	ŏ
ō	Ė
α	_
	æ
Φ	e.
nte	ce.a
ente	tce.a
mente	Ita.tce.a
talmente	ulta.tce.a
gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS e	nsulta.tce.a
digitalmente	consulta.tce.a
o digitalmente	//consulta.tce.a
do digitalmente	://consulta.tce.a
ado digitalmente	ttp://consulta.tce.a
sinado digitalmente	http://consulta.tce.a
ssinado digitalmente	e http://consulta.tce.a
assinado digitalmente	site http://consulta.tce.a
oi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.a
o foi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.a
to foi assinado digitalmente	se o site http://consulta.tce.a
ento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.a
nento foi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta.tce.a
umento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.a
cumento foi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta.tce.a
documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta.tce.a
documento foi assinado digitalmente	encia acesse o site http://consulta.tce.a
te documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta.tce.a
este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 24/08/2023.	ferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digitalmente	a conferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digitalmente	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e inf

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	 	
Fls. Nº _		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 130/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	٥
	AE3
	362
23	7-33
8/7	(F)
0,4	3
E	66-
S	ž S S
2	ç
S.A.	FF5
Š	51-1
<u>ح</u>	306
7	345
<u></u>	\overline{c}
Ž	dig
ž	ý
ž	o e
¥	orn
S	ju
Ā	de
₹	Spe
ξ	, pr
ξ	50
<u>ā</u>	am
inte	a
<u>=</u>	12
gta	ns.
ō	//50
nad	th:
3SSI	ţ.
₫	C.
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 24/08	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: CBFBD651-FF51C2D8-993C3F97-3362AE32
me	ace
ğ	.2
ite c	rên
Ц	onfe
	S
	×

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 130/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 130/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12402/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Simeão Garcia do Nascimento (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2982/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonca, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tonantins. Exercício de 2016.

Encaminhamento. Determinação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar após a sua devida publicação, este parecer prévio, acompanhado deste voto e de cópia integral deste Processo, à Câmara Municipal de Tonantins, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 130/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 130/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

10.2. Determinar

à Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo d. Ministério Público de Contas referentes à Atos de Gestão, discriminadas nos achados referentes a atos, contratos administrativos, dispensas e declarações de inexigibilidade de licitação listados no Relatório Conclusivo nº 015/2023-DICOP (fls. 1563/1659) e nos achados de nº 1, 3 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do Relatório Conclusivo nº 61/2023-DICAMI (fls. 1661/1704), por força do disposto no art. 1º, §1º da Portaria nº 152/2021-GP, e em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 113 e seus parágrafos da Lei nº 8666/1993, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado para devida apuração, na espécie "Fiscalização de Atos de Gestão":

10.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Tonantins que:

- **15-**Crie, caso ainda inexistente, por meio de lei e em observância à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e à legislação aplicável, órgão municipal de controle interno;
- **16-** Observe, de forma estrita, as disposições da Lei nº 101/00 que tratam sobre a transparência pública, sobretudo no que pertine aos prazos para publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, objeto de análise deste feito.
- **11- Ata:** 29^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 22 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

	_
	$\overline{\mathcal{C}}$
	67
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: CBFBD651-FF51C2D8-993C3E97-3362AE32
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	õ
~:	ĕ
ღ.	ŝ
6	Ľ
Ñ	Ö
m	ш
õ	ñ
≨	Q
Ñ	\mathbb{Z}
_	Š
ڃ	ĭ
Ψ	8
ഗ	닛
0	7
Ĕ.	$\underline{}$
Z	ù
⋖	ш
S	ų,
'n	÷
\approx	ú
\simeq	Ö
ш	
S	囮
ш	ш
$\overline{}$	Ω
7	C
\simeq	-
Ľ	0
Ō	<u>.0</u>
0	2
Ŷ	'n
	~
~	0
≤	e
_	┶
⋖	ö
⇛	≆
≤	.=
\mathcal{Q}	Φ
Ŋ	a
⊻	ŏ
2	Φ
⋖	Ö
1	%
∾	॒
7	'
∽	Ó
_	Ö
ō	Ċ
α	7
മ	
Ħ	9
ē	¥
Ē	ď
=	=
¥	2
Ō	č
ਰ	Ö
ō	9
ಕ	:
ď	₽
⊆	Ħ
ŝ	-
ŝ	ŧ
w	·S
ō	C
_	6
2	Se
亡	ő
ē	ģ
Ε	2
⋾	
8	<u>.a</u>
엉	Ö
~	å
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 24/08/2	2
S	ę
ш	Ċ
	ò
	_
	ū
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	_
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 130/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 130/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

14- Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral